

= Lei n.º 356 =

«Dispõe sobre o cancelamento de dívida ativa»

Heitor da Silveira, Interventor Federal de Monro fegundo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam cancelados do rol da dívida ativa da Prefeitura, por serem considerados Incobráveis, os contribuintes especificados na relação abaixo:

1. Fernando Furca	br.\$ 660 -
2. Antonio Flores de Paula	" 5.076 -
3. Argemiro de Paula Ferreira	12.032 -
4. Afonso Gaioso	13.234 -
5. David Gonçalves Rosa	2.884 -
6. Elizardo Vassalo	319 -
7. Edson Ferraz Prado	32.120 -
8. Francisco Flores	537 -
9. Henrique da Silva	1.071 -
10. Helio Domingues	3.377 -
11. Imãoz Sabino	4.400 -
12. José Flores dos Santos	2.200 -
13. José Inácio dos Santos Vieira	440 -
14. José Roveda	1.032 -
15. José Francisco dos Passos	4.840 -

16-	João David de Souza	Cr. \$	484-
17-	Jerônimo Fontomido de Barvalho Filho	"	2.200-
18-	Jair dos Santos	"	880-
19-	José Heitor Garcia	"	41.133-
20-	Jerônimo dos Reis	"	41.133-
21-	J. Rodrigues	"	39.589-
22-	José Luiz Jacaro	"	3.162-
23-	Juventina Aparecida Medeiros	"	17.600-
24-	João Matias	"	2.640-
25-	José Lourenço e Ols	"	1.083-
26-	Leônidas José do Rego	"	7.563-
27-	Leocínio Campieri	"	4.400-
28-	Manoel Ferraz	"	2.935-
29-	Maria Cardoso da Silva	"	5.908-
30-	Nelson Teodoro	"	3.438-
31-	Natal Bragim	"	1.280-
32-	Oedro Fontomido de Oliveira ^{na}	"	220-
33-	Orlando Bandeirantes	"	908-
34-	Sergio Degrandi	"	6.215-
35-	Salvador Provato	"	7.810-
36-	Sebastião Rufino da Silva	"	308-
37-	Valter Bragim	"	391-

Total: Cr. \$ 275.532

(Duzentos e setenta e cinco mil,
quinhentos e dois cruzeiros).

Artigo 2º: Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publica-
ção.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo,
26 de setembro de 1966.

Heitor da Silveira
Heitor da Silveira
- Interventor Federal -

= Lei nº 357 =

"Dispõe sobre o pagamento de dívida
fativa sem multa."

Heitor da Silveira, Interven-
tor Federal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, faz sa-
ber que a Câmara Municipi-
pal decreta e em promul-
go a seguinte lei:

Artigo 1º Fica autorizada a Prefeitura Mu-
nicipal a receber, sem multas
ou acréscimos de mora, os débi-
tos fiscais devidamente inscri-
tos na dívida fativa desde que
os contribuintes recolham o dé-
bito de uma só vez. -

Artigo 2º O prazo para esse recolhimen-
to se expirará em 31 de dezem-
bro de 1966.

Artigo 3º A faculdade aqui prevista in-
depende de requerimento, bas-
tando a expedição de guia.